



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.490 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1978 =

"Torna obrigatória a construção de muros, conforme especifica."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - É obrigatória, nos terrenos que estejam providos de guias, sarjetas e pavimentação, a construção de muros para os terrenos baldios e para os terrenos com edificações, muros, gradis ou similares.

ARTIGO 2º - Os proprietários, cujos imóveis não atendam a exigência contida no artigo 1º, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo.

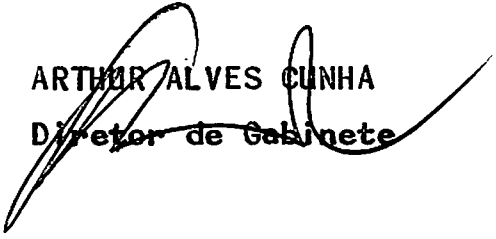
PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo estabelecido nesse artigo, a Prefeitura fará construir o muro independentemente de prévia notificação, cobrando do proprietário o custo da obra, acrescido da taxa de administração que será de 20% sobre o referido valor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1978.


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

LA.